

termos do presente diploma, é considerada como obrigatória.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1979.

Art. 4.º As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão esclarecidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 19 de Dezembro de 1979.

Promulgado em 3 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 11/80

Até à entrada em funções dos novos Secretários de Estado da Cultura e da Comunicação Social, a competência para despachar os assuntos das respectivas Secretarias de Estado é delegada no Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Francisco Pinto Balsemão.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.